



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 – Nº 1978

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**PORTARIA PML/GP Nº 076/2022** De  
**20 de Setembro de 2022**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica Municipal em vigor,

Considerando a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento;

Considerando a necessidade de traduzir, no conjunto das ações da Secretaria de Educação do Município, políticas educacionais que garantam a democratização da gestão e a qualidade social da educação;

Considerando ainda, que é da competência do Município a coordenação da política municipal de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas, exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais;

#### RESOLVE

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Municipal de Educação- FME, de caráter permanente, com a finalidade de acompanhar e avaliar as políticas nacional, estadual e municipal de educação e coordenar as Conferências Municipais de Educação, acompanhar e avaliar a implementação de suas deliberações e promover as articulações necessárias;

**Art. 2º** - Compete ao Fórum Municipal de Educação:

**I** – PARTICIPAR DO PROCESSO DE CONCEPÇÃO, IMPLEMENTAÇÃO E AVALIAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**II** - ACOMPANHAR A TRAMITAÇÃO DE PROJETOS LEGISLATIVOS REFERENTES À POLÍTICA NACIONAL DE EDUCAÇÃO, EM ESPECIAL A DE

PROJETOS DE LEIS DOS PLANOS DECAIS DE EDUCAÇÃO, DEFINIDOS NO ARTIGO 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM ALTERAÇÕES DA EMENDA À CONSTITUIÇÃO 59/2009;

**III** - ACOMPANHAR A ELABORAÇÃO E/OU REVISÃO, BEM COMO A APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

**IV** – ACOMPANHAR E AVALIAR OS IMPACTOS DA IMPLEMENTAÇÃO DOS PLANOS NACIONAL E MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**V** - ELABORAR SEU REGIMENTO INTERNO E APROVAR O REGIMENTO INTERNO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO;

**VI** - ZELAR PARA QUE O FÓRUM E A CONFERÊNCIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO ESTEJAM ARTICULADOS À CONFERÊNCIA NACIONAL DE EDUCAÇÃO;

**VII** - PLANEJAR E COORDENAR A REALIZAÇÃO DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, BEM COMO DIVULGAR AS SUAS DELIBERAÇÕES.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação será integrado por membros representantes dos seguintes órgãos e entidades:

**I.** SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEDUC

**II.** CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – CME

**III.** CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE

**IV.** CONSELHO DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DA EDUCAÇÃO BÁSICA DO FUNDEB;

**V.** CONSELHO MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

§ 1º - Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do Secretário (a) Municipal de Educação, após a indicação dos respectivos órgãos e entidades.

§2º - Os membros do Fórum Municipal de Educação poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 – Nº 1978

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Art. 4º - A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovado em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Portaria.

**Parágrafo Único** – Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, *ad referendum*.

Art. 5º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada dois meses, preferencialmente no final de cada bimestre, ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria de seus membros.

Art. 6º - O Fórum Municipal de Educação e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete do (a) Secretário (a) Municipal de Educação e receberão suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, para garantir seu funcionamento, resguardando-se a autonomia administrativa de cada ente.

Art. 7º - A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Athaide Gonçalves Diniz**  
Prefeito

### LEI MUNICIPAL Nº. 519/2022

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, SUAS ATRIBUIÇÕES, COMPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL LASTRO**, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 51, da Lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

**Art. 1º** Esta Lei cria no âmbito da Prefeitura Municipal de Lastro a Contadoria Geral do Município de Lastro - CONGEMULA, definindo suas atribuições, composição e dispõe sobre o regime Contábil dos seus integrantes, nos termos da Lei Orgânica do Município.

### CAPÍTULO II

#### ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 2º** A CONGEMULA é constituída dos seguintes Cargos:

I – Contador-Geral;

**II** – CONTADOR-GERAL ADJUNTO;

**III** – CONTADOR;

§1º Os cargos constantes nos incisos I e II deste artigo serão nomeados em comissão pelo Prefeito Municipal;

§2º Os cargos constantes no inciso III deste artigo serão nomeados após aprovação em concurso de provas e títulos, em regime efetivo.

**Art. 3º** A CONGEMULA, instituição essencial à Administração Pública Municipal, pertencente ao Poder Adjunto, orientada pelos Princípios da Legalidade e da Indisponibilidade do Interesse Público, tem, com fundamento na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, as seguintes atribuições:

**I** - PREPARAR AS CONTAS PÚBLICAS;

**II** - CONTROLAR A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO MUNICIPAL, COM BASE NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E O PLANO PLURIANUAL;

**III** – COLABORAR COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA ELABORAÇÃO DO



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 – Nº 1978

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

PLANO PLURIANUAL, LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E ORÇAMENTO ANUAL, PARTICIPANDO INCLUSIVE DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS;

**IV** - COLABORAR E COOPERAR DE FORMA PERMANENTE COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, QUANTO ÀS CONTAS PÚBLICAS NA ELABORAÇÃO DO RREO E RGF;

**V** - TRABALHAR TODOS OS EMPENHOS, ORDENS DE PAGAMENTOS E SERVIÇOS, E LIQUIDAÇÃO DAS DESPESAS, NA ORBITA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;

**VI** - ORIENTAR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS NA ELABORAÇÃO DA SISTEMATIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTÁBIL;

**VII** - INFORMAR A PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO SOBRE A ELABORAÇÃO DOS DECRETOS E PROJETOS DE LEI SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS DE TODA A NATUREZA E REMANEJAMENTOS ORÇAMENTÁRIOS;

**VIII** - PARTICIPAR COM AS INSTRUÇÕES TÉCNICAS SOBRE A ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA E TOMADAS DE EMPRÉSTIMOS EM GERAL;

**IX** - FORNECER OS DADOS TÉCNICOS PARA FUNDAÇÃO DE DÉBITOS;

**X** - PROPOR A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS ACERCA DA CONDUÇÃO PROCESSUAL NAS CONTROLADORIAS GERAIS DO ESTADO E DA UNIÃO;

**XI** - ELABORAR RESOLUÇÕES DE ORIENTAÇÃO GERAL SOBRE CONTABILIDADE PÚBLICA, DIRIGIDA AOS SECRETÁRIOS E ORDENADORES DE DESPESAS, COM AS ASSINATURAS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E DO PREFEITO MUNICIPAL;

**XII** - CONTROLAR OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL PREVISTO EM LEI;

**XIII** - DESEMPENHAR OUTROS ATOS E ATRIBUIÇÕES ATINENTES À SUA ATUAÇÃO.

**XIV** - EXERCER OUTRAS COMPETÊNCIAS QUE LHE FOREM CONFERIDAS POR LEI OU POR DELEGAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL.

**Art. 4º** As atividades de consultoria contábil orientam o controle interno da legalidade dos atos da Administração, transparência na aplicação dos recursos, a defesa do erário e do interesse público definido pelas leis vigentes e serão exercidas pela CONGEMULA e pelas assessorias contábeis dos órgãos do Poder Adjunto, bem como das autarquias e fundações.

### CAPÍTULO III

#### DAS ATRIBUIÇÕES, PROIBIÇÕES E VEDAÇÕES DOS INTEGRANTES DA CONGEMULA

##### Seção I

###### Do Contador-Geral

**Art. 5º** O Contador Geral do Município será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o primeiro escalão, com status de Secretário Municipal.

**Art. 6º** Compete ao Contador Geral do Município, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei:

**I** - CHEFIAR A CONGEMULA, SUPERINTENDER E COORDENAR SUAS ATIVIDADES E ORIENTAR-LHE A ATUAÇÃO;

**II** - A RESPONSABILIDADE CONTÁBIL POR TODA A CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO, CHANCELANDO A MESMA;

**III** - SER APONTADO PERANTE O TRIBUNAL DE CONTAS COMO O CONTADOR RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE PÚBLICA DO MUNICÍPIO;

**IV** - COORDENAR E ORIENTAR TODAS AS AÇÕES E ATOS ADMINISTRATIVOS DA CONGEMULA;

**V** - ORIENTAR E PARTICIPAR COM O PREFEITO MUNICIPAL E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS SOBRE REUNIÕES NAS CONTROLADORIAS GERAIS DO ESTADO E DA UNIÃO, DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO ESTADO E DA UNIÃO E DO MINISTÉRIO PÚBLICO;

**VI** - PRESTAR INFORMAÇÕES AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS E PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, PARA INSTRUIR PROCESSOS



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 – Nº 1978

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS;

**VII** - ZELAR PELA PONTUALIDADE E CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS BIMESTRAIS E BALANÇOS DO MUNICÍPIO;

**VIII** - SOLICITAR POR MEIO DE EXPEDIENTE OFICIAL A CÂMARA MUNICIPAL PARA ENCAMINHAR SUAS CONTAS PARA CONSOLIDAÇÃO E ENVIO PARA O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

**IX** - PARTICIPAR DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS REFERENTE AO PLEXO ORÇAMENTÁRIO E SOBRE RREO E RGF;

**X** - PRESTAR AS INFORMAÇÕES E COMPARECER A CÂMARA MUNICIPAL, QUANDO REQUERIDO

**XI** - DESEMPENHAR OUTROS ATOS E ATRIBUIÇÕES ATINENTES À SUA ATUAÇÃO.

**Art. 7º** São prerrogativas do Contador Geral do Município:

**I** – REQUISITAR AUXÍLIO E COLABORAÇÃO DAS AUTORIDADES PÚBLICAS PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES;

**II** – REQUISITAR DAS AUTORIDADES COMPETENTES CERTIDÕES, INFORMAÇÕES E DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS AO DESEMPENHO DE SUAS FUNÇÕES;

**III** – UTILIZAR-SE DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO MUNICIPAIS QUANDO O INTERESSE DO SERVIÇO O EXIGIR;

**IV** – NÃO SER CONSTRANGIDO DE QUALQUER MODO A AGIR EM DESCONFORMIDADE COM SUA CONSCIÊNCIA ÉTICO-PROFISSIONAL;

**V** – INGRESSAR LIVREMENTE EM QUALQUER EDIFÍCIO OU RECINTO ONDE FUNCIONE REPARTIÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO E REQUISITAR DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES ÚTEIS AO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE FUNCIONAL.

**Art. 8º** São deveres do Contador Geral do Município, além daqueles decorrentes do exercício das funções públicas, previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

**I** – DESEMPENHAR COM ZELO E PRESTEZA, DENTRO DOS PRAZOS, OS SERVIÇOS A SEU CARGO E OS QUE, NA FORMA DA LEI LHEM FOREM ATRIBUÍDOS;

**II** – OBSERVAR SIGILO PROFISSIONAL QUANTO À MATÉRIA DOS PROCEDIMENTOS EM QUE ATUAR;

**III** – ZELAR PELOS BENS CONFIADOS À SUA GUARDA;

**IV** – SUGERIR AO PREFEITO MUNICIPAL PROVIDÊNCIAS TENDENTES AO APERFEIÇOAMENTO DOS SERVIÇOS.

**Art. 9º** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público, ao Contador Geral do Município é vedado:

I – aceitar cargo, exercer função pública ou mandato fora dos casos autorizados

II – empregar em qualquer expediente oficial expressão ou termos desrespeitosos

III – valer-se da qualidade de Contador Geral do Município para obter qualquer vantagem.

**Art. 10** Não poderão servir sob a chefia imediata de Contador Geral do Município o seu cônjuge, companheiro ou parente até o 2º grau civil.

### Seção II

#### Do Contador-Geral Adjunto

**Art. 11** O Contador-Geral Adjunto será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado em comissão pelo Prefeito Municipal, integrando o segundo escalão, com status de Secretário Municipal Adjunto.

**Art. 12** São atribuições do Contador-Geral Adjunto:

**I** – SUBSTITUIR O CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, NOS CASOS PREVISTOS NESTA LEI E EM OUTRAS SITUAÇÕES PARA AS QUAIS SEJA DESIGNADO

**II** – AUXILIAR NA COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA CONTADORIA GERAL;

**III** – ASSESSORAR O CONTADOR-GERAL NOS ASSUNTOS TÉCNICO-CONTÁBEIS;



Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 – Nº 1978

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

IV - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas ou delegadas pelo Contador-Geral.

**Art. 13** As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador-Geral se aplicam ao Contador-Geral Adjunto.

### Seção III

#### Do Contador

**Art. 14** O cargo de Contador será escolhido dentre contadores regularmente inscritos no Conselho Federal de Contabilidade através de seus regionais e nomeado após aprovação em concurso de provas, e ou provas e títulos realizado pela municipalidade, em provimento efetivo.

**Art. 15** São atribuições do cargo de Contador, além das previstas na Lei Complementar nº. 007, de 30 de setembro de 2019, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Lastro:

**I** – ELABORAR PARECERES CONTÁBEIS FUNDAMENTADOS;

**II** – SUGERIR AO CONTADOR-GERAL ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL DE MODO A AJUSTÁ-LA AO INTERESSE PÚBLICO DO MUNICÍPIO;

**III** – PRESTAR INFORMAÇÕES, ESCLARECIMENTOS, E ORIENTAÇÕES AO CONTADOR-GERAL E AO CONTADOR-GERAL ADJUNTO DO MUNICÍPIO;

**IV** - ACOMPANHAR A CONTABILIDADE, OS PROCESSOS E PROCEDIMENTOS ADOTADOS SE REPORTANDO AO CONTADOR-GERAL DO MUNICÍPIO;

**V** - VERIFICAR OS EMPENHOS, O COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO, AS FINANÇAS, AS ORDENS DE SERVIÇOS, A LIQUIDAÇÃO, O CONTROLE DE RECEITAS E DESPESAS, OS LIMITES DE DESPESAS COM PESSOAL, SEMPRE INFORMANDO AO CONTADOR GERAL DO MUNICÍPIO E AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS;

**VI** - INTERPRETAR E ORIENTAR SOBRE AS RESOLUÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO;

**VII** – EXECUTAR TODA E QUALQUER DELEGAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO

#### RECEBIDA DO CONTADOR-

Geral, respeitadas as atribuições do cargo;

**VIII** – REALIZAR OUTRAS TAREFAS DETERMINADAS PELO CONTADOR-GERAL OU CONTADOR-GERAL ADJUNTO, RESPEITANDO-SE A HIERARQUIA.

Parágrafo Único. Todas as atribuições do cargo de Contador, constantes deste artigo, serão exercidas mediante solicitação, encaminhamento ou designação do Contador-Geral ou, em sua ausência, do Contador-Geral Adjunto.

**Art. 16** As prerrogativas, deveres e proibições dirigidas por esta lei ao Contador-Geral e ao Contador-Geral Adjunto se aplicam ao Contador.

#### CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 17** Na CONGEMULA, reorganizada por esta Lei, ficam instituídos os Cargos em Comissão de 1 (um) Contador-Geral e 1 (um) Contador-Geral Adjunto, que passam a Tabela de Cargos e Salários instituída por Lei Municipal, com os vencimentos constantes no Anexo I desta lei.

**Art. 18** Na CONGEMULA, reorganizada por esta Lei, ficam criados 3 (três) cargos públicos de Contador, para provimento efetivo após aprovação em concurso de provas, e ou provas e títulos realizado pela edilidade, com os vencimentos e carga horária constantes no Anexo I desta lei, em consonância com as disposições da Lei Complementar nº. 007, de 30 de setembro de 2019, que Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações dos Servidores do Município de Lastro.

**Art. 19** Fica autorizado ao Poder Executivo abrir no orçamento para o exercício de 2022, o Quadro de Despesas do órgão – Contadoria Geral do Município, com os devidos elementos de despesas, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 20** Fica autorizado ao Poder Executivo a remanejar créditos orçamentários e financeiros para a



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Lastro



Prefeitura Municipal de Lastro  
CNPJ 08.999.716/0001-56

Lastro – Publicado em, Quarta-feira, 21 de setembro de 2022 – Nº 1978

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

Contadoria Geral do Município, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 21** Fica autorizada a alteração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual, com a finalidade de execução da presente lei, através de Decreto do Chefe do Executivo.

**Art. 22** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições ao contrário.

Gabinete do Prefeito, Lastro - PB, 21 de Setembro de 2022.

**ATHAIDE GONÇALVES DINIZ**

Prefeito Constitucional

### ANEXO I

#### **CARGO, SÍMBOLO, QUANTIDADE, VENCIMENTOS E CARGA HORÁRIA**

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	VENCIMENTO	CARGA HORÁRIA
Contador-Geral	SM-1	01	*	*
Contador-Geral Adjunto	SM-2	01	*	*
Contador	ASS-1	02	R\$ 1.500,00	40h

\* Os subsídios dos Secretários Municipais e Adjuntos são fixados em Lei Municipal conforme disposto no art. 29, V<sup>1</sup>, da Constituição Federal, só podendo ser alterados a cada quadriênio, razão pela qual não constam nesta tabela.

#### **<sup>1</sup> Constituição Federal**

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

***V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts.***

**37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I;** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 04.06.1998)'